



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 074/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INFOARTES LTDA**, CNPJ N.º 10.607.029/0001-90, com sede na Avenida João Franco, nº 62, Centro, na cidade de Contenda/PR, CEP 83.730-000, representada pelo Senhor Edenilson de Mello Silveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Isídio Sicuro, nº 221, Centro, em Contenda/PR, CEP. 83.730-000, portador do RG nº. 7.193.867-0 SSP/PR e do CPF nº. 026.470.789-39 a seguir denominados **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico n.º **061/2014**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Geladeira para Imunobiológicos, Materiais Gráficos, Confeções, Material de Consumo e Equipamentos**, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFEÇÕES, SERVIÇOS GRAFICOS, TONER E CARTUCHOS.						
07	Envelope de papel sulfite, branco, tamanho 24x34cm, gramatura 90, timbrado o brasão do município, Vigilância em Saúde – Contenda/PR, Av. Desembargador Lauro Lopes, S/N, Centro, CEP 83730000 – Tel. 41.3625.1013.	Foroni	2000	Unid.	R\$ 0,54	R\$ 1.080,00
08	Envelope de papel sulfite, branco, tamanho 16x23, gramatura 75g, timbrado o brasão do município, Vigilância em Saúde – Contenda/PR, Av Desembargador Lauro Lopes, S/N, Centro, CEP 83730000 – Tel. 41.3625.1013	Foroni	500	Unid.	R\$ 0,90	R\$ 450,00
10	Tonner preto compatível para impressora Samsung SCX-4521F	Masterprint	10	Unid.	R\$ 80,45	R\$ 804,50
13	PENDRIVE com especificações mínimas: Capacidade: 8GB; Conveniente: tamanho compacto para facilitar o transporte; Prático: design giratório compacto; Garantia: 12 meses, com suporte técnico gratuito; Dimensões aproximadas: 2.25" x 0.68" x 0.39" (57.18mm x 17.28mm x 10.00mm); Temperatura de Operação: 0°C a 60°C (32°F a 140°F); Temperatura de Armazenamento: -20°C a 85°C (-4°F a 185°F).	Kingston	02	Unid.	R\$ 33,45	R\$ 66,90
CAIXA DE SOM, MICROFONE, PROJETO, TELA PARA PROJEÇÃO e NOOT BOOK						
24	Projeto Multímedia, Tecnologia: 3LC, Método de projeção: Frontal /Traseira/Montada no teto Resolução Nativa: SVGA (800 x 600 pixels) Resolução máxima suportada: 1400 x 1050 Resoluções suportadas: VGA / SVGA / XGA / WXGA / WXGA+ / SXGA / SXGA+ Contraste: 10.000:1, Reprodução de Cores: Full Color, 16,77 milhões de cores, Luminosidade / Brilho: 3000 ANSI Lumens (em cores), 3000 ANSI Lumens (em branco), Aspecto / Formato de Exibição / Formato tela: 4:3 (nativo), 16:9 / 16:10 (redimensionamento) Lentes: Tipo: Foco manual / Zoom Digital índice de Projeção / Throw Ratio: 1,45 1,96 , Distância de Projeção: 0,88, 10,44 metros (100" a 3m de distância), Tamanho da Imagem: 23"350" , Foco: Manual, Zoom: 1, 1.35 (digital). Entradas: HDMI x 1 , Computador : VGA RGB (D-sub 15-pinos) x 1, S-Vídeo: Mini	Epson	01	Und.	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

	DIN x 1, Video Composto: RCA (amarelo) x1, USB Tipo A x 1 (Memoria USB, Wi-fi), USB Tipo B x 1 (USB Display, Mouse, Controle), Audio: RCA x 2 (vermelho/branco)", HDTV READY: Sim, Conexão para PC: Sim, Conexão para DVD: Sim, Conexão RGB: Sim, Conexão DVI: Não, Conexão HDMI: Sim, Conexão micro HDMI: Não, Conexão USB: Sim, Conexão mini USB: Não, Conexão Vídeo: Sim, Conexão Vídeo Componente: Sim, Conexão Vídeo Composto: Sim, Compatibilidade de Vídeo (sinal de entrada): Digital:NTSC/NTSC4.43/PAL/PAL-M/PAL-N/PAL60/SECAM,Analógico: 480i / 480p / 576i / 576p / 720p / 1080i / 1080p, Sistema de Cor: NTSC / PAL / SECAM Lâmpada: Tipo: 200W UHE (E-TORL), Vida útil: 5000 Horas (modo normal), 6000 Horas (modo Eco) Outros: Sistema de Som embutido / Alto falantes: Alto falantes embutidos : 2w, Correção de Trapézio: Vertical (+/- 30 graus), automático / Horizontal (+/30 graus) manual, Controle Remoto: Sim Idiomas do Menu: Japonês / Inglês / Francês / Alemão / Italiano / Espanhol / Português / Chinês simplificado / Chinês Tradicional / Coreano / Russo / Sueco / Norueguês / Finlandês / Dinamarquês / Búlgaro / Holandês / Polonês / Húngaro / Tcheco / Eslovaco / Romeno / Croata / Esloveno / Ucraniano / Catalão / Grego / Turco / Árabe / Hebreu / Tailandês / Indonésio / Malaio / Vietnamita / Hindi / Persa) Energia: Voltagem: Bivolt (100 240V 50/60Hz) Consumo: 283W (modo Normal) / 207W (modo ECO) / 0,24W (em espera) Garantia: 3 anos					
27	Notebook 3º geração Intel® Core™ i5-3337U (1.8GHz com Turbo Boost até 2.70 GHz), 3MB (L3), 1.8GHz com Turbo Boost até 2.70 GHz, 14" LED HD, Resolução da tela 1600 x 900, Intel® HM76 Express Chipset, 6 GB, memória RAM DDR3L SDRAM, 750 GB com HDD Protection. Placa de Rede/Conexão LAN: 1000BASE-T/100BASE-TX/10BASE-T. Placa de Vídeo: Intel(R) HD Graphics 4000 integrada e NVIDIA® GeForce® GT 735M dedicada. Memória da Placa de Vídeo: 1 GB. Tecnologia Wireless: IEEE 802.11b/g/n, 2.4GHz. Bluetooth® standard Ver. 4.0 + HS. Placa de Som Intel® High Definition Audio. Webcam integrada HD web câmera powered by "Exmor R for PC" (1280 x 720). Leitor de cartões SD memory card, SDHC, SDXC. Microfone Integrado. Mouse Multi Touchpad. Teclado isolado Português QWERTY iluminado Drive Óptico Leitor e gravador de CD e DVD/CD leitura 24x, CD-R leitura 24x, CD-RW leitura 24x,DVD leitura 8x, DVD-R DL leitura 8x, DVD-R leitura 8x, DVD-RW leitura 8x, DVD+R DL leitura 8x, DVD+R leitura 8x, DVD+RW leitura 8x, DVD-RAM leitura 5x, CD-R gravação 24x,CD- RW gravação 10x,DVD-R DL gravação 6x, DVD-R gravação 8x, DVD RW gravação 6x,DVD + R DL gravação 6x, DVD+R gravação 8x, DVD+RW gravação 8x,DVD RAM gravação 5x. Widescreen Wide(16:9), Função NFC , Teclas de acesso rápido ASSIST, Sistema Operacional Windows® 8 - 64 Bit, Software de Video DVD SuperMulti Drive, VAIO Movie Creator, Movie Studio Platinum 12.0, DVD Architect Studio 5.0, Software de Áudio S-FORCE Front Surround 3D, Clear Phase, Xloud, ClearAudio+, VPT, SoundForge Audio Studio 10.0, Acid Music Studio 9.0, USB USB 3.0 (1), USB 3.0 com Charger (1)	Acer	01	UND.	R\$ 3.312,00	R\$ 3.312,00
					TOTAL	R\$ 7.293,40

(Sete mil duzentos e noventa três reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

1.1 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 7.293,40 (Sete mil duzentos e noventa três reais e quarenta centavos) após a entrega dos produtos.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 061/2014 e a Proposta do Contratado.
- 3.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 (31/12/2014), contados a partir da assinatura do presente.
- 4.2 O prazo de entrega dos objetos desta licitação é de até 15 (quinze) dias, contados após a data de expedição da ordem de compras.
- 4.3 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 2.2 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.
- 2.3 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- 2.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 2.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias n.ºs. 07.003.10.305.0019.2044 33.90.30.00 Fonte: 497; 07.003.10.305.0019.2044 33.90.39.00 Fonte: 497; 07.003.10.304.0019.2043 44.90.52.00 Fonte: 500, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 7.1 O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora der causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 28 de agosto de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
INFOARTES LTDA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF